

# **TR – Termo de Referência**

## TR – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de show artístico do cantor Guilherme Silva para atender as festividades do 62º aniversário de Buritizeiro, que ocorrerá no dia 15/03/2015, na área de eventos da cidade.

### 2. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| ITEM | DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO                                                                                              | QTD | UNID. | VALOR MELHOR PROPOSTA |                |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|-----------------------|----------------|
|      |                                                                                                                            |     |       | UNITÁRIO              | TOTAL          |
| 1    | CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR GUILHERME SILVA PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO 62º ANIVERSÁRIO DE BURITIZEIRO/MG. | 1   | UNID. | R\$ 220.000,00        | R\$ 220.000,00 |

- a) **Data:** 15.03.25
- b) **Local:** Cidade de Buritizeiro/MG
- c) **Horário :** 22:30hrs
- d) **Duração:** duração mínima de 1h40min

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

#### 3.1. Justificativa da contratação

A prefeitura municipal de Buritizeiro, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, promoverá ações que incentivem a cidadania por meio da arte, educação e lazer, visando a inclusão social.

O evento possui grande relevância cultural e histórica para o município, uma vez que celebra o aniversário da cidade, promovendo lazer, valorização da identidade

**Prefeitura Municipal de Buritizeiro**  
**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.**

local e preservação das tradições.

A contratação do artista Guilherme Silva visa abrilhantar o evento, oferecendo aos munícipes momentos de lazer e entretenimento, além de fomentar a cultura, o turismo e a economia local, gerando empregos diretos e indiretos e contribuindo para o desenvolvimento econômico da região.

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos da presente contratação, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com fulcro no 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Conforme ensina a doutrina, essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação.

### **3.2. Justificativa da consagração do profissional do setor artístico**

Diante da natureza do evento e da necessidade de garantir uma atração compatível com as festividades, a escolha e a sugestão recaem sobre a contratação, por inexigibilidade de licitação, do cantor GUILHERME SILVA, considerada um dos novos fenômenos do forró.

O forró é sinônimo de alegria e se destaca como o gênero musical mais apropriado para o período de junho e julho. O 62º Aniversário de Buritizeiro é um evento tradicional da comunidade de Buritizeiro-MG, contando ativamente com a participação dos moradores locais e visitantes, que aproveitam a atmosfera festiva para se divertir ao som do arrasta-pé.

**Prefeitura Municipal de Buritizeiro**  
**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.**

Além de proporcionar diversão e confraternização, festividades na cidade impulsionam a economia local por meio das barracas de alimentos e bebidas, movimentando o comércio e incentivando o turismo na região.

Considerando a adequação do estilo musical ao evento e a singularidade do serviço artístico contratado, a inexigibilidade de licitação fundamenta-se no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a competição quando há inviabilidade de disputa por se tratar de um serviço de cunho artístico e cultural.

**3.3.Forma critérios de seleção do fornecedor**

A contratação da empresa é necessária para a realização dos eventos previstos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, que têm como objetivo preservar as tradições locais e garantir aos cidadãos do município o acesso aos seus direitos sociais, como a ampliação cultural e o lazer. Assim sendo, para escolha do fornecedor efetuada as seguintes análises:

- 1-Estilo musical
- 2-Preferência musical da população em detrimento da época do ano.
- 3-Disponibilidade financeira para pagamento do cachê.
- 4-Possibilidade de agenda do artista escolhido.

Portanto, além das especificações acima, o julgamento da proposta apresentada pela empresa, bem como a análise dos documentos de habilitação requeridos neste termo, foram critérios usados para seleção do fornecedor para a contratação.

**3.4.Forma de contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo**

Após levantamento, informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa ao processo e os dados a seguir:

**DADOS DA EMPRESA:**

**SOARES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 09.158.609/0001-68**

**Prefeitura Municipal de Buritizeiro**  
**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.**

**ENDEREÇO: QUADRA SMSE, CONJ 08, LOTE 01, UND A, CEP: 72.310-208,  
SAMAMBAIA SUL – BRASÍLIA/DF.**

**FONE: ( 62 ) 99698-7566**

**EMAIL: [SOARESPRODUcoes@OUTLOOK.COM.BR](mailto:SOARESPRODUcoes@OUTLOOK.COM.BR)**

**4. FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento do cantor GUILHERME SILVA, deverá ser realizado no valor de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), cuja quitação integral deve ser concluída em até 48 horas antes da apresentação artística do cantor.

Conta bancária para pagamento:

Banco: Bradesco AG:1409 C/C: 101.106-5

PIX: CNPJ 09.158.609/0001-68 em nome de SOARES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.1. Da antecipação de pagamento**

4.1.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial. Assim sendo, com base na contratação em tela, a proposta de serviço solicita pagamento antecipado **até a data de 13.03.2025**, em horário de expediente bancário;

4.1.2. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto;

4.1.3. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato;

4.1.4. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento;

4.1.5. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

## **5. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

**6.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Não havendo prejuízo e sendo considerado pela SECTEJ uma licitação sustentável.

### **Subcontratação**

**6.2.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia contratual**

**6.3.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** As comunicações entre o Município de Buritizeiro e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.3.** A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá aos Servidores: **Edmilson da Silva Melo e Carla Marcilene Santos Silva**, ambos do departamento Municipal de Cultura, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas neste instrumento, bem como aplicar as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**7.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do

**Prefeitura Municipal de Buritizeiro**  
**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.**

fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

## **8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

**8.1.Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.2.Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.3.Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.4.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.5.Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.6.Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Prefeitura Municipal de Buritizeiro**  
**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.**

**8.7.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**8.8.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.9.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.10.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.11.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.12.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.13.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.14.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto

**Prefeitura Municipal de Buritizeiro**  
**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.**

contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.15.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Declarações Previstas na Lei 14.133/2021**

**8.16.** Declaração de idoneidade;

**8.17.** Declaração que não emprega menor de 18 anos;

**8.18.** Declaração de inexistência de fato impeditivo;

**8.19.** Declaração de condição de ME, EPP ou equiparada;

**8.20.** Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da Empresa;

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Buritizeiro.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**10. INFORMAÇÃO GERAIS SOBRE A CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O serviço desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**10.2.** O serviço é enquadrado como não continuado tendo em vista que é necessário a contratação do prestador de serviço para o acontecimento do evento.

**10.3.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

- 10.4.** Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, garantindo um prazo legal de 90 dias para eventuais ajustes a partir da assinatura do contrato.

## **11. PENALIDADE/SANÇÕES**

As sanções administrativas a serem aplicadas neste processo licitatório fazem referência à Lei nº 14.133/21.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES**

### **Da contratada:**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

- Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao show realizado, e número da ordem de serviço.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 17, 27 e 37 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede o evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Do contratante:**

O Contratante deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e, ainda:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**Prefeitura Municipal de Buritizeiro**  
**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude.**

- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma deste Termo;
- Responsabilizar-se pelas despesas de palco, som, luz, estrutura, gerador de energia, taxas de licença e Ecad.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Buritizeiro, XX de XX de 2025.

**EDMILSON MELO**  
**Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Buritizeiro - MG**  
**E-mail: edmelossectej@buritizeiro.mg.gov.br**  
**(38) 3740-2273**